



VOTO

PROCESSO: 00058.046599/2019-81

INTERESSADO: FLORIPA AIRPORT

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, a formação e o treinamento de pessoal especializado, conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, cabendo à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência (art. 8º, incisos X, XXI e XXIV; art 11, inciso V).

1.2. Nesses termos, em 28 de julho de 2017, após o regular procedimento licitatório, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017-SBFL entre a ANAC e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A - Floripa Airport cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Florianópolis - SBFL.

1.3. Por sua vez, o art. 33, inciso III, b, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14/07/2016, designa a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA como responsável por avaliar e acompanhar medidas de mitigação do risco e correção de não conformidades pelos regulados.

1.4. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade e competência do pedido, passo à análise do mérito.

2. DA ANÁLISE

2.1. O processo tem origem com o recebimento na ANAC do Ofício CAIF nº 188/201(Docs. 3815580 e 3815851), de 9/12/19, acompanhado de um Relatório Técnico, onde a Concessionária operadora do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. - SBFL, submete à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA o pedido de isenção temporária de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 153, que dispõe sobre a exigibilidade das certificações de habilitação e atualização dos bombeiros de aeródromo, apresenta a seguinte redação:

"153.417 Formação dos Profissionais

[...]

(b) O operador do aeródromo deve assegurar que os profissionais no exercício das funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) estejam com suas competências atualizadas, com aprovação em Curso de Habilitação ou em Curso de Atualização em data não anterior a:

[...]

(2) 2 (dois) anos, para profissionais em aeródromos Classes III e IV."

2.2. No caso do Aeroporto de Florianópolis, a data limite para renovação da habilitação do curso em liça era a de 01 de janeiro de 2020.

2.3. Nesse cenário, o operador aeroportuário requer a isenção temporária para que a atualização dos Bombeiros de Aeródromo em exercício no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL) passe a ser exigida a partir de 1º de julho de 2019, prazo o qual a concessionária afirma que todos os profissionais estarão de posse dos seus respectivos certificados de aptidão profissional (CAP-BA).

2.4. Justifica dizendo que a empresa que prestava os serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio para esta teve o contrato encerrado em 30/01/2020, e que uma nova empresa, que

manterá o corpo de profissionais anterior, demandará treinamento de atualização para obtenção do CAP-BA.

2.5. Como forma de manter um nível aceitável de segurança operacional, o operador aeroportuário afirma que durante a inspeção da ANAC realizada no Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - SESCINC do aeródromo, em novembro de 2018, foi obtido um desempenho de 95,19% no Score do Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária - SREA, sendo vários dos itens verificados relacionados à performance e atuação dos bombeiros.

2.6. Além disso, sustenta que o Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) do SBFL possui o conteúdo programático em conformidade com a IS nº 153.37-001, de forma que abrange grande parte dos conteúdos dos cursos ministrados por Organização de Ensino de Formação de Efetivo para Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - OS-SESCINC, ajudando a manter a competência dos profissionais do SESCINC.

2.7. A SIA analisou o pleito por meio da Nota Técnica nº 106/2019/GTOP/GCOP/SIA (Doc. 3863075), de 21/01/2020, de onde extrai-se que, para o Aeroporto de Florianópolis, aeródromo Classe III, tal "*requisito passa a ter aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2020*", ou seja, "*todos os Bombeiros de Aeródromo em atuação no SBFL deveriam, a partir de 1º de janeiro de 2020, estar com suas competências atualizadas, com aprovação em Curso de Habilitação ou em Curso de Atualização e consequente Certificado de Aptidão Profissional para Bombeiros de Aeródromos (CAP-BA) válido (certificado com validade de 2 anos).*"

2.8. Extrai-se, ainda, da citada Nota Técnica que o PTR-BA de Florianópolis está adequado aos requisitos normativos, mas não pode ser considerado substituto dos cursos ministrados por OS-SESCINC, uma vez que estes cursos são realizados por Organizações de Ensino certificadas pela ANAC para formação de bombeiros de aeródromo e instrutores com experiência reconhecida pela Agência para aplicação dos conteúdos. Notadamente, existem apenas três empresas certificadas pela Agência que, conforme currículo publicado pela Portaria nº 1.987/SIA, de 12 de junho de 2017, incluem em seu treinamento exercício prático de resgate e combate a incêndio em aeronaves, com fogo real, realizado em área que atende ao estabelecido no item 6.3.3.1 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279/2013.

2.9. Do todo, portanto, a área técnica entende que o aeroporto tem agido de forma a garantir a atualização dos profissionais dentro do prazo solicitado, já que contratou empresa certificada pela Agência para realização do curso, dependendo apenas de adequações de agenda para sua realização, uma vez que a necessidade de escalonamento da força de trabalho para manter o SESCINC operando dificulta a realização do treinamento de todo o efetivo.

2.10. Sob o aspecto prático resta-nos depreender dos autos, portanto, que:

a) O corpo de profissionais responsável pelo elevado desempenho na última inspeção da ANAC realizada no SESCINC do aeródromo foi mantido pela nova empresa contratada para o serviço;

b) A devida certificação dos profissionais já está contratada, restando ajustes de agenda para sua realização;

c) A Superintendência responsável pela certificação afirma que o Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA) do SBFL *pode servir, para o caso concreto analisado, como um mitigador temporário para o risco associado à não apresentação do Certificado de Aptidão Profissional para Bombeiros de Aeródromos (CAP-BA); e*

d) Existe um precedente no Processo nº 00058.040250/2018-54, referente a pedido similar do operador do Aeroporto Internacional de Brasília, de isenção temporária, aprovado pela Diretoria da Agência em 30/01/2019.

3. DO VOTO

3.1. Assim, ante todo o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção temporária do requisito 153.417(b)(2) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153 formulado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., Operador do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), na forma indicada na minuta de Ato Normativo anexo aos autos (Doc. 3961377).

É como voto.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/02/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3982203** e o código CRC **9CCA2893**.

SEI nº 3982203